



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 73/2024

Montes Claros, 04 de junho de 2024.

Parecer Técnico para prorrogação de prazo da condicionante nº 06 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 22/2022 – Processo SLA 5418/2021.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor AÇO VERDE DO BRASIL S.A., por meio do Processo Administrativo SLA nº 5418/2021 apresentou requerimento na modalidade Licença Ambiental Simplificada, para fase de LP+LI+LO do empreendimento UPC-02 e UPC-03 Fazenda Nazaré, localizado no município de Buritizeiro, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta a seguinte atividade:

G-03-03-4: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 3.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 22/2022** (ID 42326271) SEI 1370.01.0007477/2022-51, com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 17/02/2022.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 46036414), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante nº 06, pelo prazo de 90 dias, após o início das operações, previsto para 15/08/2022, justificada pela “impossibilidade de implementar as boas práticas preconizadas na DN COPAM 227/17, uma vez que o empreendimento ainda não foi instalado.” Sendo o mês de agosto de 2022 a previsão para início das operações de carbonização.

3 - ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 17/02/2022;

Considerando que no **Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 22/2022** (ID 42326271) ficou estabelecido o prazo de 90 dias para cumprimento da condicionante nº 06, contado da publicação da licença;

Considerando que o empreendedor em 05/05/2022, de forma tempestiva, peticionou a alteração do prazo para cumprimento da supracitada condicionante (ID 46036414 – SEI 1370.01.0029270/2022-42);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas plausíveis.

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que no mesmo documento foi informado que, caso a instalação da UPC atrasasse ou antecipasse, havia o compromisso de informar à então SUPRAM NM, hoje URA NM, a data de início de operação para a contagem do prazo da condicionante 6.

Considerando que o início das operações do empreendimento tem como referência o dia 28/05/2024, conforme informado no protocolo (ID 89512145).

Considerando que foi houve equívoco na redação das condicionantes do parecer 22/2022, sendo que, à época da análise, o empreendimento se encontrava em fase de instalação a iniciar e as condicionantes foram feitas levando em consideração a data de publicação quando deveria considerar a data de início da operação.

4 - CONCLUSÃO

Informamos que a equipe técnica da URA/NM acolheu o pedido de alteração dos prazos de entregas de condicionantes, ficando ajustada as entregas, tanto da condicionante nº 06 quanto as demais, a contar do início da operação, qual seja 28/05/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 14/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 89584007 e o código CRC 43C78AA1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 91/2024

Montes Claros, 18 de junho de 2024.

Assunto: Deferimento dos pedidos de prorrogação de condicionante.

Empreendimento: Aço Verde do Brasil S.A.

CNPJ: 07.636.657/0023-02

PA Nº: SLA 5418/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0029270/2022-42].

Ilmo. Sr. Ricardo Carvalho Nascimento,

Comunicamos que a equipe técnica da URA/NM acolheu o pedido de alteração dos prazos de entregas de condicionantes, ficando ajustada as entregas, tanto da condicionante nº 06 quanto as demais, a contar do início da operação, qual seja 28/05/2024 conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 73/2024 (SEI nº 89584007) em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 18/06/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **90583688** e o código CRC **16C8CCF3**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

19/06/2024 10:41:58

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

fabianogoulart.bh@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0029270/2022-42 Empreendimento: AÇO VERDE DO BRASIL S.A. / UPC-02 E UPC-03 FAZENDA NAZARÉ

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos parecer técnico 73 e ofício 91 referentes a prorrogação de prazo de condicionante.

Atenciosamente,

Marta
Núcleo de Apoio Operacional
FEAm / URA NM

Anexos:

Parecer_Tecnico_89584007.html
Oficio_90583688.html